



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, multidisciplinares, de natureza predominantemente intelectual, para orientação à gestão governamental, de forma preventiva e consultiva, nas áreas Contábil, Financeira, Orçamentária e Controle Interno para a Câmara Municipal de Buritama-SP.

2. JUSTIFICATIVA

As constantes mudanças nas legislações que regem a Administração Pública e sua complexidade, notadamente nas áreas de contabilidade pública, execução orçamentária e financeira, exige o apoio de equipe técnica qualificada, com conhecimento atualizado e capacidade de atuar de forma preventiva e estratégica, a fim de assegurar a regularidade dos atos administrativos e o cumprimento das normas legais.

Nesse sentido, as exigências de transparência, controle social e eficiência na administração pública impõem a necessidade de profissionais com acompanhamento técnico contínuo visto que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura funcional suficiente que possibilite o planejamento, execução, prestação de contas e controle das ações governamentais com base em dados confiáveis e decisões tecnicamente fundamentadas.

Portanto, a contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de apoio técnico continuado, de elevado grau de especialização e com enfoque consultivo, para garantir maior eficiência, legalidade e qualidade na gestão pública da Câmara Municipal de Buritama, em benefício do interesse público e da boa governança administrativa.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Orientação Preventiva:

- Assessoria e Consultoria no cumprimento das Leis 4.320/64 e 101/2000, Lei Orgânica do Município, Portarias editadas pelos Governos Federal e Estadual, Normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e acompanhamento e verificação das obrigações do Calendário AUDESP inerentes a Contabilidade Pública;
- Verificação na eficiência do sistema de controle interno e orientação ao encarregado do controle interno nas suas atividades correlatas com a área contábil, orçamentária e financeira;

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- Análise e acompanhamento dos gastos com pessoal;
- Assessoria para o setor contábil nos procedimentos contábeis e orçamentários (lançamentos contábeis mensais e procedimentos necessários para encerramento de balanço, orientações detalhadas quanto às dúvidas referentes aos procedimentos internos do setor, assessoria na elaboração e transmissão dos balancetes mensais 13 e 14, anexos de balanços, conciliações bancárias);
- Acompanhamento do cumprimento das metas do cronograma de desembolso conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Prestar assistência ao Setor de Planejamento na elaboração do PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO;
- Orientação na elaboração da Lei Orçamentária, em compatibilidade com as premissas do Sistema AUDESP do TCE-SP;
- Atualizar a Câmara Municipal quanto às instruções dos Tribunais de Contas e alterações na legislação pertinente à área de Finanças;
- Exame das documentações para instruir os processos de prestação de contas anuais das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Auxílio no preenchimento dos demonstrativos exigidos ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, em cumprimento às normas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- Acompanhamento das informações contábeis e fiscais no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (AUDESP) no Sistema de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos;
- Elaboração de relatórios gerenciais e emissão de pareceres **quando necessário** com apontamentos para tomada de decisão.
- Apoio na elaboração de argumentos técnicos de defesa referente aos apontamentos do Tribunal de Contas, pertinentes às áreas de planejamento, finanças e contabilidade, quando da análise das contas anuais;

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, multidisciplinares, de natureza predominantemente intelectual, para orientação à gestão governamental, de forma preventiva e consultiva, nas áreas	Serviços	12 MESES	R\$ 8.054,06

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

	Contábil, Financeira, Orçamentária e Controle Interno para a Câmara Municipal de Buritama-SP.			
Valor Total Médio Estimado (Anual)		R\$ 96.648,72		

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

5. ENQUADRAMENTO:

A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, especificamente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O dispositivo legal dispõe:

"Art. 74. A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Ademais, nos termos do § 3º do mesmo artigo:

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A contratação visa a prestação de serviços técnicos especializados, contínuos e multidisciplinares, de natureza predominantemente intelectual, para orientação à gestão governamental da Câmara Municipal de Buritama-SP, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária e de controle interno. A prestação desses serviços é essencial para assegurar a conformidade legal, a eficiência da gestão fiscal e orçamentária e o cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância com o sistema AUDESP e demais diretrizes normativas.

Cumprir destacar que, para a presente contratação, foram consultados contratos similares de Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, a fim de estabelecer uma estimativa justa do preço de referência, considerando as particularidades do objeto e a realidade do mercado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A ausência de servidores do quadro com a expertise técnica necessária para o desenvolvimento de tais atividades justifica a necessidade da contratação, reforçada pelo interesse público envolvido e pela urgência na adequação às normativas legais, garantindo a eficiência e a regularidade dos atos da Administração.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação está devidamente justificada, amparada na legislação vigente, na análise técnica realizada, e na documentação comprobatória anexa, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Os setores da Câmara Municipal enfrentam desafios diversos que afetam sua gestão e operação como um todo. Esses desafios podem decorrer de sua estrutura organizacional, da multiplicidade de instâncias decisórias ou do vasto arcabouço legal que regula o direito financeiro público. As constantes mudanças na legislação, especialmente nas áreas de contabilidade e

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

finanças públicas e do controle interno, que abrangem a gestão do setor público de forma ampla, impõem obstáculos específicos aos gestores e impactam diretamente a efetividade das ações desses órgãos.

Dito isto, tendo em vista as necessidades da Câmara, a escolha da empresa **R&J CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA** para a execução de serviços técnicos especializados em consultoria na gestão pública se fundamenta na busca por excelência e qualidade no atendimento às demandas da administração da Câmara. A proposta é assegurar o suporte necessário com uma equipe qualificada e experiente, promovendo maior eficiência, especialmente nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, finanças para a gestão pública da Câmara Municipal.

A empresa já atuou com êxito junto a diferentes órgãos e entidades da administração pública, oferecendo suporte técnico estratégico e garantindo conformidade com os normativos vigentes. Sua experiência em processos de prestação de contas e acompanhamento de auditorias realizadas por órgãos de controle externo evidencia sua competência e confiabilidade.

A R&J CONSULTORIA destaca-se por sua comprovada expertise e trajetória consolidada na prestação de consultoria a entes públicos, especialmente no âmbito municipal. Conta com um corpo técnico altamente especializado, composto por profissionais com sólida formação e vivência prática em áreas cruciais como orçamento público, finanças governamentais e auditoria pública.

Portanto, se faz necessário e de forma contínua, a contratação de consultoria, que é imprescindível para a qualidade e agilidade dos serviços, pois tem por objetivo orientar para que os servidores possam atender às necessidades diárias da Câmara Municipal, de acordo com as regras e prazos estabelecidos nas legislações em vigor, bem como as necessidades espontâneas e repentinas da Administração Pública como um todo, atendendo também as exigências impostas por lei.

Diante do exposto, optou-se pela contratação da **R&J CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, considerando que a empresa atende com precisão às especificidades do objeto pretendido. Sua metodologia de trabalho, já comprovada em contratos semelhantes, inclusive com esta casa Legislativa, mostrou-se plenamente adequada às necessidades do órgão contratante. A diversidade técnica de sua equipe e sua experiência com administrações municipais de porte e

X





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

perfil similares reforçam a convicção de que se trata da escolha mais vantajosa para a administração.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas no estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021

8. CONTRATO

A vigência inicial do contrato, em virtude de serem serviços continuados, será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

9. REAJUSTE:

- I. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado, nos termos do artigo 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.
- II. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de Termo Aditivo, conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- IV. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratante, através de **1 (uma) visita presencial por mês**, por um consultor da empresa contratada, assegurando um total estimado de até 06 (seis) horas/consultoria presenciais mensais para atender as demandas da Câmara Municipal; ficando também assegurado 12 (doze) horas mensais de atendimentos a serem realizados na sede da Contratada, para esclarecimentos de dúvidas gerais acerca do objeto.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

contrato, respostas a consultas técnicas, elaboração de pareceres e boletins informativos, sendo que tais serviços serão prestados através de meios tecnológicos; acesso remoto, e-mail; WhatsApp, telefone entre outros;

- II. Quando das visitas presenciais, estas deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Buritama-SP
- III. O prazo para atendimento das demandas deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de simples consultas ou de até 5 (cinco) dias quando da exigência de emissão de nota técnica ou parecer formal ou outro prazo a ser combinado entre as partes, conforme complexidade do assunto.
- IV. Atendimento a consultas diretas presenciais, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas constantes do objeto deste processo de inexigibilidade, com integrantes do corpo técnico da Câmara, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada da Contratada, na sua sede ou, em casos específicos, na sede da Câmara Municipal;
- V. Nas visitas presenciais, poderão também ocorrer reuniões previamente agendadas pelas partes e na sede do contratante ou da contratada, devendo as mesmas serem agendadas em dias úteis no horário de 08:00 hs às 17:00 hs;
- VI. Durante a vigência do contrato, poderão ser acrescentados novos locais para realização das reuniões presenciais, dentro do município de Buritama-SP;
- VII. Atendimento de servidores da Câmara na sede da Contratada;
- VIII. O atendimento direto de consultas acerca de assuntos das áreas objeto deste contrato, por meio dos sistemas de comunicação eletrônico, sempre que solicitado por tais meios pelos integrantes da equipe técnica da Câmara, e por ela credenciados;
- IX. As comunicações entre o Legislativo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;
- X. Todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada, devendo estar inclusas no valor da proposta;
- XI. A Câmara Municipal de Buritama poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- XII. Na hipótese de extinção do contrato e, conseqüentemente a interrupção dos serviços prestados, a contratada deverá ressarcir os valores eventualmente pagos, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Buritama, na classificação: elemento de despesa 3.39.03.900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contra apresentação do documento fiscal que deverá ser emitido pela empresa contratada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá a Câmara Municipal de Buritama/SP, revogar a presente dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Buritama/SP, 02 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

ANÍSIO DE SOUZA GONÇALVES
Agente de Contratação

